

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 069 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2023**

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 10 (dez) servidores do município, no curso que está sendo contratado: Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21, 16 (dezesesseis) horas/aula, nos dias 16/03/2023 e 17/03/2023, conforme folder em anexo.

**CONTRATADA: EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA:**

**10 DE FEVEREIRO DE 2023**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000002

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

C.I nº 068/2023 – SEGAD

Pojuca, 01 de Março de 2023.

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

MD Prefeito

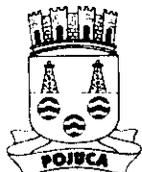
Venho através deste, solicitar autorização para inscrição dos servidores lotados na SEGAD: **ARLAN PEREIRA DOS SANTOS, ELISÂNGELA DOS SANTOS NASCIMENTO, THAIS ALVES DOS SANTOS e LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**, com o intuito de participar do Treinamento da "Regulamentação e Implantação da Lei Nº 14.133/21", que o ocorrerá nos dias 16/03/2023 e 17/03/2023, conforme folder em anexo.

AUTORIZADO  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000003

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Comunicação Interna Nº 026 - 2023 – COGEM

Pojuca, 01 de Março de 2023.

A Secretaria de Gestão Administrativa (SEGAD)

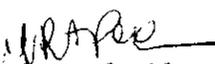
Assunto: Solicitação para participação do curso 'Regulamentação e implantação da Lei nº14.133/21'

A Administração Pública perpassa por um período permeado por novas e diversas exigências, fato este que implica adequações, dentre as quais está abarcada a Lei nº14.133/21, a nova Lei de Licitações. Esta substituirá a Lei nº8.666/93 que, por sua vez, terá seu prazo de vigência expirado em 31 de Março do ano corrente, e imprescindivelmente, norteará as contratações, sanções e transparência após a data mencionada.

Perante o exposto, denota-se a necessidade de atualização e compreensão da temática que estará refletida no curso intitulado 'Regulamentação e implantação da Lei nº14.133/21' que ocorrerá nos dias 16 e 17 de Março de 2023 no Hotel Mercure Pituba e terá como orientadores Hamilton Bonatto e Roberto Soledade. Para tal, solicito autorização para proceder com a inscrição e posterior participação no evento supramencionado, em tempo que relaciono abaixo os servidores que comparecerão:

- Helenaldo Pinho de Moraes Junior;
- Maria Raimunda Alves Pena;
- Mariana da Silva Bomfim Santos.

AUTORIZADO  
Carimbo e assinatura de Helenaldo Pinho de Moraes Junior, Controlador Geral do Município.

  
Maria Raimunda Alves Pena

Controladora Geral do Município

Comunicação Interna Nº026 – 2023 - COGEM





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000004

**Assessoria Jurídica**

Comunicação Interna Nº 024/2023 – AJUR

Pojuca, 02 de Março de 2023.

Ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: **Solicitação de curso**

**Ilustre Secretário:**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar inscrição, no **Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21**, a ser realizado nos dias 16 e 17 de Março do corrente ano, para os servidores Emídio Ribeiro dos Santos e Maiara Valéria de Jesus Santos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aldemir Pinhon Barreto  
Assessor Jurídico

AUTORIZADO  
CENTRO EDUCACIONAL  
EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS  
RUA ... Nº ...  
POJUCA - BA

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000005

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Comunicação Interna nº 49/2023 – SEFAZ

Pojuca, 02 de Março de 2023.

AO

Gabinete do Prefeito.

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Venho através desta, solicitar a abertura de processo licitatório para capacitação do funcionário, abaixo relacionado, no curso de REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21, nas datas de 16 e 17 de março.

- ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA JUNIOR.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,  
Prefeitura Mun de Pojuca  
Arindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**Arindo José S. Costa Junior**  
Secretário da SEFAZ

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo dos Santos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca

**Decretos**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

000006

**DECRETO Nº 084, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**NOMEIA O COMITÊ GESTOR PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POJUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Pojuca, e;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administração Pública Direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 2 (dois) anos da publicação da mencionada norma, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 ou por meio das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislações correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** que as atas de registros de preços e contratos, cujos instrumentos tenham sido confeccionados com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de procedimentos, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público.

000007



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/21 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 pela União ou pelo próprio Município de Pojuca;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que foi recentemente criado pela União;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com os novos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do art. 53, § 5º, do referido diploma normativo;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessários para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, até dois anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Comitê Gestor, responsável pela implantação dos procedimentos relativos à aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, composto por servidores e colaboradores das áreas administrativa, jurídica, controle e consultoria, sendo eles:

- I- LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, Secretário Municipal de Gestão Administrativa;
- II- ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR, Secretário Municipal da Fazenda;
- III- AGBERTO PITHON BARRETO, Assessor Jurídico do Município;
- IV- MARIA RAIMUNDA ALVES PENA, Controladora Geral do Município;

  
Página 2 de 4



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

000003

**V- ROBERTO SILVA SOLEDADE**, Consultor da Afimco Consultoria e Assessoria Ltda.

**Art. 2º** A Presidência do Comitê será exercida pelo servidor LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo servidor AGBERTO PITHON BARRETO.

**§ 1º.** É obrigatória a presença do Presidente do Comitê ou de seu suplente em suas reuniões.

**§ 2º.** O quórum de reunião e de aprovação do Comitê é de maioria absoluta.

**§ 3º.** O Comitê poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

**Art. 3º** Ficam nomeados os Subcomitês responsáveis pela adoção dos procedimentos específicos para cada área de atuação, conforme segue.

**I - Subcomitê de Licitações:**

- a) LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA;
- b) ELISÂNGELA DOS SANTOS NASCIMENTO;
- c) EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS.

**II - Subcomitê de Contratos Administrativos:**

- a) THAÍS ALVES DOS SANTOS;
- b) ARLAN PEREIRA DOS SANTOS;
- c) MAIARA VALÉRIA DE JESUS SANTOS.

**Art. 4º.** As funções e tarefas dentro do Comitê e Subcomitês, ora nomeados, serão distribuídas pelo Presidente, ou quem vier a substituí-lo, o qual também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

**Art. 5º.** As minutas regulamentadoras referentes a Decretos, Portarias, Instruções Normativas, modelos de editais, contratos, termos aditivos, e demais

  
Página 3 de 4



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

000009

instrumentos necessários para Implantação da Lei nº 14.133/21, serão aprovadas no âmbito do Comitê Gestor.

§ 1º. As minutas previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pojuca e aprovadas por Decreto.

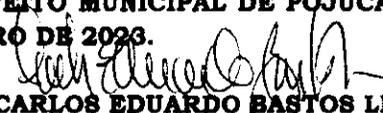
§ 2º. Fica o Comitê Gestor autorizado a propor, por Resolução, alterações posteriores motivadas, às minutas-padrão aprovadas por Decreto, mediante aprovação da maioria dos membros.

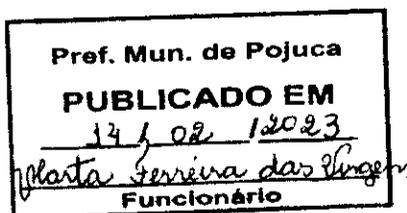
**Art. 6º** O Comitê Gestor deverá dispor a respeito da capacitação em serviço dos servidores responsáveis pela adoção dos procedimentos necessários para a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA,  
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens  
Assessora Técnica

000010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNADOR RENE FERREZ JACSON

BAHIA

RENATO FERREZ JACSON

05543150894 11/06/2022 137872882

ADRIANA NERI FERREZ JACSON

05543150894 11/06/2022 137872882

PROBADO PLASTIFICAR 1490611522

DATA DE EMISSÃO 20/06/2017

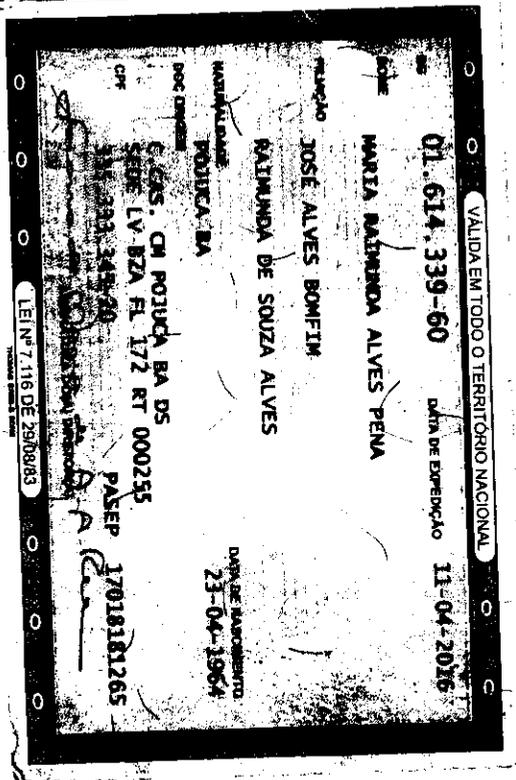
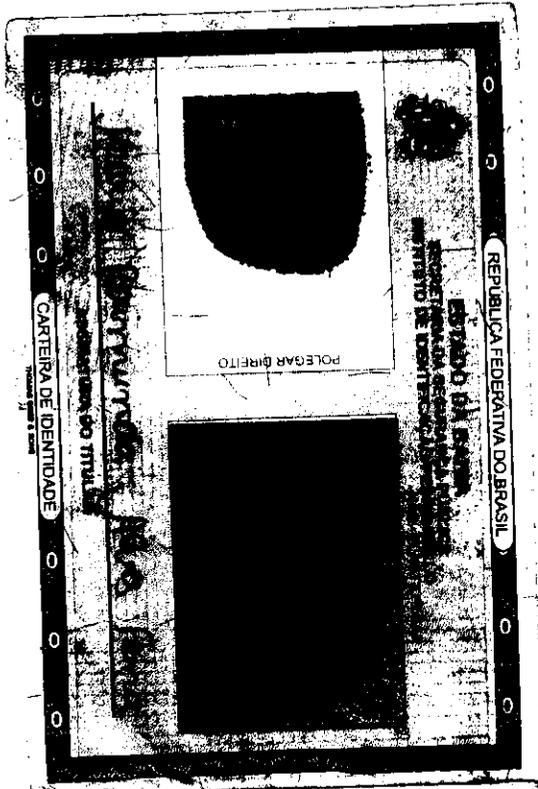
00034798811  
BA702580458

BAHIA

CONFERIR O ORIGINAL

JOSE ANTONIO FERREZ DA CONCEIÇÃO  
 SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS  
 E CONVÊNIOS





JOSE AILTON GONCALVES DA CONCEICAO  
 SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS  
 E CONVÊNIOS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.057.287-16

DATA DE EMISSÃO 10-03-2014

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA

JOSÉ ROQUE ROCHA DE SANTANA

RITA DE FÁTIMA ROSÁRIO DE SANTANA

POJUCA BA

C.CAS. CM POJUCA BA DS  
SEDE LV 00005 FL 194 RT 0001736  
014.534.215-80

DATA DE NASCIMENTO 15-07-1982

ASSINATURA *Leilada*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BLTA NÃO PLASTIFICAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*

Confere com Original

*Joice*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME  
ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1673034395

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF	64280031	ISSP	BA
CPF	615.509.495-06	DATA NASCIMENTO	18/08/1973
RENOME	ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO		
RENOME	ALEXANDRINA DOS SANTOS NASCIMENTO		
RENOME	ACC	CAT. HAB.	
RENOME		E	
NP REGISTRO	03265955063	VALIDADE	21/02/2024
		1ª HABILITAÇÃO	26/03/2004

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1673034395

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 26/02/2019

78488184804  
BA510053711

BAHIA

*Spicelles*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Confere com  
Original

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 13.947.279-76 DATA DE EXPEDIÇÃO 08-08-2022

NOME THAIS ALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

RENILDA DE JESUS ALVES

NATURALIDADE POJUCA BA DATA DE NASCIMENTO 17-11-1993

DOC ORIGEM C.NAS. CM POJUCA BA DS SEDE LV 00047 FL 134 RT 0036000

CPF 059.058.075-23

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Proibido Plastificar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL NÃO PLASTIFICAR




TOLEGAR 000000

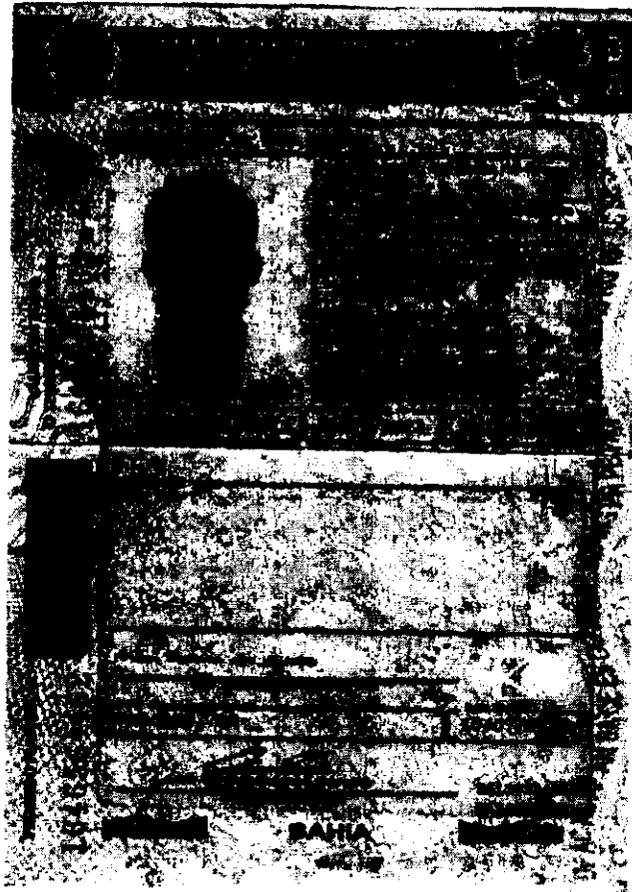
Thais Alves dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com Original

*Joice Alves Reis*  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ASSESSORA II

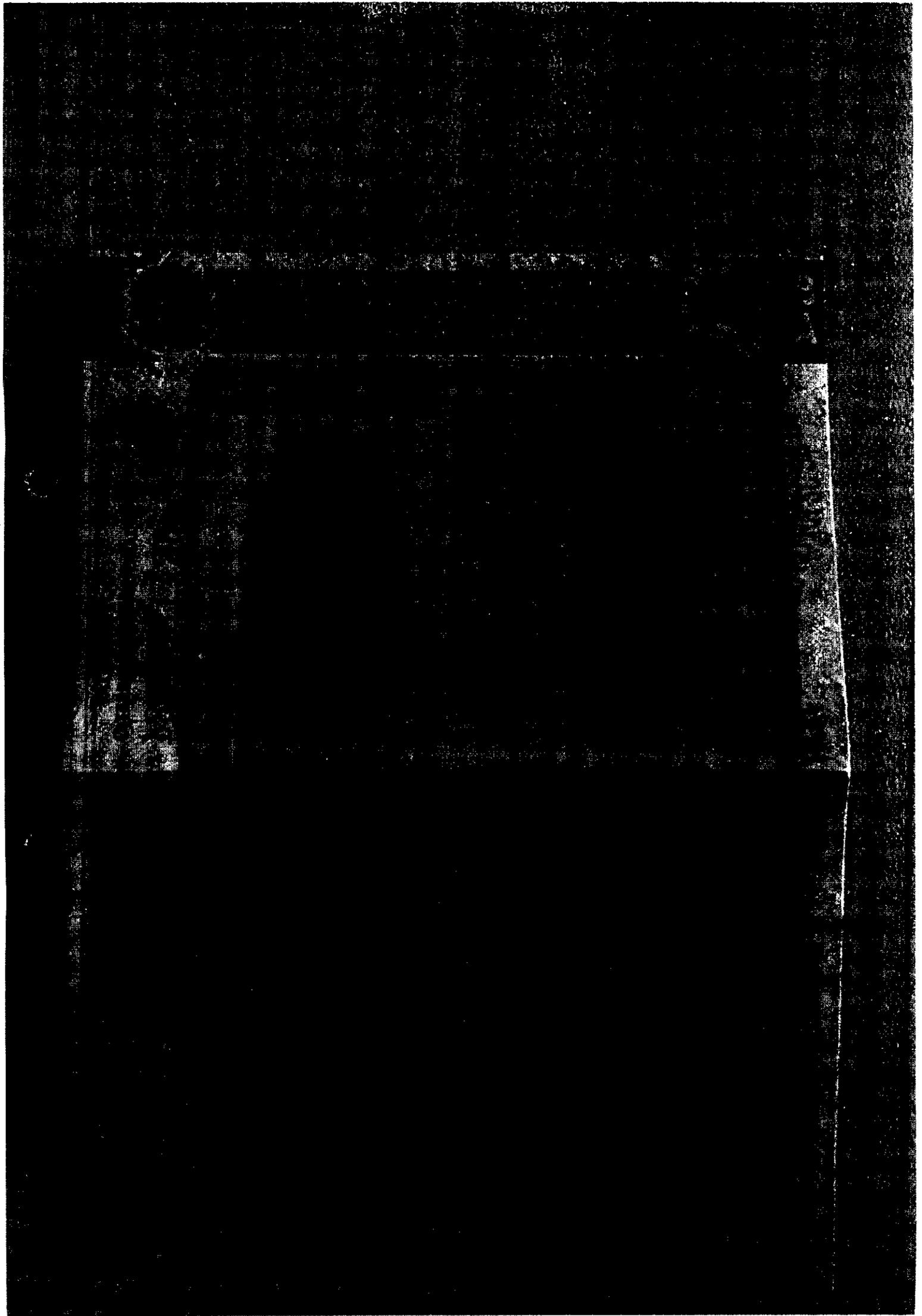


*Joice Reis*  
**Confere com Original**  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



*Joice Alves Reis*  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ACESSORA II

**Confere com  
 Original**



# Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21

REALIZAÇÃO **Afinco**  

ORGANIZAÇÃO **KENNT**  
EVENTOS

## HAMILTON BONATTO



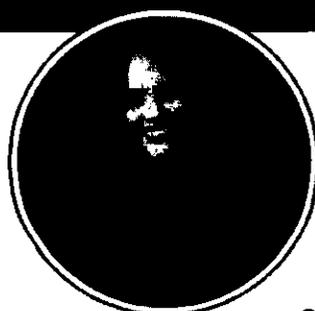
Procurador do Estado do Paraná; Procurador Chefe da Coordenadoria do Consultivo da Procuradoria Geral do Estado do Paraná; Mestre em Planejamento e Governança; Engenheiro Civil; Licenciado em Ciências (Licenciatura Curta) e Matemática (Licenciatura Plena); Especialista e Direito Constitucional; Especialista em Advocacia Pública; Especialista em Construção de Obras Públicas; e Especialista em Ética e Educação; É Autor do livro "Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, Editora Fórum; Autor do livro "Contratação de Obras Públicas", UEPG, Programa de Residência Técnica; Autor do Livro "Critérios Éticos para a Construção de Obras Públicas Sustentáveis", Editora NP. Autor do Livro: Governança e Gestão de Obras Públicas: do Planejamento à Pós-Ocupação, Editora Fórum; Autor do Livro BIM para Obras Públicas – Ed. CON; Co-autor do Livro "Contratos Públicos Built to Suit", Editora Fórum; autor da Coletânea com 13 Cadernos Orientadores para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia. Professor convidado para ministrar temas de obras e serviços de engenharia das seguintes Instituições de Ensino Superior: UNIBRASIL – Curitiba, PR; CERS – Centro Educacional Renato Saraiva – Recife, PE; Faculdade Baiana de Direito – Salvador – BA; Faculdade Pólis Civitas – Curitiba, PR; Instituto Goiano de Direito.

## ROBERTO SOLEDADE



Advogado, especialista em Direito dos Contratos e Controladoria Governamental. Sócio Diretor da empresa Afinco Consultoria, organização com mais de 25 anos de experiência de atuação na área de gestão pública. Consultor em licitações e contratos administrativos. Professor de direito administrativo. Autor dos artigos "Lei nº 14.13/21: Novos tempos para licitações e contratos administrativos"; "As modalidades de Licitação na Lei nº 14.133/21"; e "Primeiro aniversário de vigência da Lei nº 14.133/21" publicados no Jornal A Tarde.

## EDNALVA SOUZA



Contadora, especialista em Contabilidade Pública, com experiência em Gestão Governamental, Licitação, Contratos Administrativos e Controle Interno. Atua na Administração Pública Municipal há mais de 17 anos, nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos e de Controladoria Interna. Atualmente cursa Especialização em Licitações e Contratos Administrativos na Faculdade Baiana de Direito. Em sua trajetória profissional, atuou como Coordenadora de Comissões de Licitação, Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, Secretária de Administração e Controladora Geral no Município de Camaçari; e em consultorias para Municípios nas áreas de Licitação, Contratos, Controle Interno e Contratos de Gestão com Organizações Sociais. Atualmente é Controladora Geral do Município de Candeias-Ba, e presta consultoria nas áreas de sua atuação para Municípios, a fim de dar a Gestão Municipal bons resultados na implantação de políticas públicas com segurança e eficiência. Autora dos artigos "As Linhas de Defesa na Nova Lei de Licitações e Contratos e o papel da Alta Administração" e "O Agente de Contratação na Lei nº 14.133/21", publicados no Jornal A TARDE.

# Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21

REALIZAÇÃO **Afinco**  **HF**

ORGANIZAÇÃO **KENNT**  
EVENTOS

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ▾

### 1. VISÃO ESTRUTURAL DA LEI Nº 14.133/21 E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Lei nº 14.133/21 e a necessidade de regulamentação
- 1.2. O dilema das "normas gerais" x "normas específicas"
- 1.3. Espaço para regulamentação própria e adequação à realidade local de cada Ente
- 1.4. Regulamentação federal e sua utilização pelos Municípios: cautelas necessárias
- 1.5. Diagnóstico de estrutura, fluxo de processos e competências profissionais
- 1.6. Cronograma e atividades necessárias para a transição dos regimes legais

### 2. REGULAMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO

- 2.1. Governança nas contratações públicas
- 2.2. Plano de Contratações Anual
- 2.3. Estudo Técnico Preliminar
  - 2.3.1. ETP para aquisições de bens
  - 2.3.2. ETP para prestação de serviços em geral
  - 2.3.3. ETP para obras e serviços de engenharia
- 2.4. Termo de Referência
  - 2.4.1. Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços
  - 2.4.2. Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens
  - 2.4.3. Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo
  - 2.4.4. Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação
- 2.5. Anteprojeto de engenharia e arquitetura
- 2.6. Projeto Básico e Projeto Executivo
- 2.7. Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

### 3. REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

- 3.1. Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais
- 3.2. Agente de Contratação e do Pregoeiro
- 3.3. Equipe de apoio
- 3.4. Comissão de contratação
- 3.5. Gestor de contrato
- 3.6. Fiscal de contrato
- 3.7. Autoridade máxima

### 4. REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 4.1. Atos preparatórios
- 4.2. Condução do procedimento; Instrumento convocatório;
- 4.3. Publicação; art. 53

# Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21

REALIZAÇÃO **Afinco**  

ORGANIZAÇÃO **KENNT**  
EVENTOS

## 4.4. Fase externa

- 4.4.1. Disposições gerais
- 4.4.2. Credenciamento para acesso ao sistema eletrônico
- 4.4.3. Atribuições do licitante
- 4.4.4. Apresentação das propostas ou lances; art. 55
- 4.4.5. Modos de disputa; art. 56
- 4.4.6. Critérios de julgamento; art. 59
- 4.4.7. Preferência e desempate; art. 59
- 4.4.8. Análise e classificação de proposta; art. 59
- 4.4.9. Habilitação; art. 62
- 4.4.10. Participação em consórcio; art. 15
- 4.4.11. Participação em cooperativa; art. 16
- 4.4.12. Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos; art. 164
- 4.4.13. Encerramento; art. 71
- 4.4.14. Participação das Micro e Pequenas Empresas

## 5. REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.1. Processo para a contratação direta;
- 5.2. Inexigibilidade de licitação;
- 5.3. Dispensa de licitação;

## 6. REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- 6.1. Credenciamento
  - 6.1.1. Aspectos gerais.
  - 6.1.2. Hipóteses e requisitos específicos;
    - 6.1.2.1. Contratação paralela e não excludente;
    - 6.1.2.2. Contratação com seleção de critério de terceiros
    - 6.1.2.3. Contratação em mercados fluidos
  - 6.1.3. Sanções do descredenciamento
- 6.2. Pré-qualificação
- 6.3. Procedimento de manifestação de Interesse – PMI
- 6.4. Sistema de Registro de Preços
- 6.5. Registro cadastral

## 7. REGULAMENTAÇÃO PARA ORÇAMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÕES, SERVIÇOS EM GERAL, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 7.1. Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços
- 7.2. Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura
  - 7.2.1. Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura
  - 7.2.2. Orçamento para o Regime de Contratação Integrada e Semi-integrada
  - 7.2.3. Orçamentos para a Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

## 8. REGULAMENTAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

- 8.1. Qualidade de bem comum
- 8.2. Qualidade de bem de luxo

# Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21

REALIZAÇÃO **Afinco**  **HF**

ORGANIZAÇÃO **KENNT**  
EVENTOS

## 9. REGULAMENTAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- 9.1. Disposições gerais
- 9.2. Procedimentos para locação de bens imóveis
- 9.3. Alterações contratuais e termos aditivos
- 9.4. Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias
- 9.5. Disposições especiais

## 10. REGULAMENTAÇÃO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATOS

- 10.1. Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos
- 10.2. Repactuação de Preços dos Contratos
- 10.3. Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito
- 10.4. Atualização Monetária

## 11. REGULAMENTAÇÃO DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- 11.1. Pregão e concorrência
- 11.2. Concurso
- 11.3. Leilão
- 11.4. Diálogo competitivo

## 12. REGULAMENTAÇÃO DOS REGIMES DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 12.1. Regimes de Empreitada
  - 12.1.1. Por Preço Global
  - 12.1.2. Por Preço Unitário
  - 12.1.3. Contratação por Tarefa
  - 12.1.4. Empreitada Integral
  - 12.1.5. Contratação integrada
  - 12.1.6. Contratação semi-integrada
  - 12.1.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

## 13. REGULAMENTAÇÃO PARA GESTÃO DE RISCOS

- 13.1. Gerenciamento dos riscos
- 13.2. Avaliação dos riscos
- 13.3. Responsabilidade pelo gerenciamento dos riscos

## 14. REGULAMENTAÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

- 14.1. Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa
- 14.2. Execução da Despesa Contratual
- 14.3. Regras Gerais para o Pagamento
- 14.4. Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas
- 14.5. Ordem Cronológica do Dever de Pagamento
- 14.6. Remuneração Variável
- 14.7. Antecipação de Pagamento

## 15. REGULAMENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- 15.1. Audiência pública
- 15.2. Consulta pública

# Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21

REALIZAÇÃO **Afinco**  

ORGANIZAÇÃO **KENNT**  
EVENTOS

## PROGRAMAÇÃO ▼

Para aproveitarmos ao máximo as nossas 16 (dezesseis) horas/aula, apresentamos abaixo a programação completa do evento

16 de março de 2023 (quinta-feira)

7:30h - CREDENCIAMENTO + ENTREGA KIT ALUNO

8:00h - PRIMEIRA PARTE (MATUTINO)

9:50h - INTERVALO (COFFEE BREAK)

10:10h - SEGUNDA PARTE (MATUTINO)

12:00h - INTERVALO (ALMOÇO)

14:00h - PRIMEIRA PARTE (VESPERTINO)

15:50h - INTERVALO (COFFEE BREAK)

16:10h - SEGUNDA PARTE (VESPERTINO)

18:00h - ENCERRAMENTO PRIMEIRO DIA

17 de março de 2023 (sexta-feira)

8:00h - PRIMEIRA PARTE (MATUTINO)

9:50h - INTERVALO (COFFEE BREAK)

10:10h - SEGUNDA PARTE (MATUTINO)

12:00h - INTERVALO (ALMOÇO)

14:00h - PRIMEIRA PARTE (VESPERTINO)

15:50h - INTERVALO (COFFEE BREAK)

16:10h - SEGUNDA PARTE (VESPERTINO)

18:00h - ENCERRAMENTO DO EVENTO

18:10h - SESSÃO DE AUTÓGRAFOS (LIVRO)

# Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21

REALIZAÇÃO **Afinco**  

ORGANIZAÇÃO **KENNT**  
EVENTOS

## INSCRIÇÕES ▼

As inscrições poderão ser efetuadas clicando ▼

**AQUI**

Para maiores informações, acesse o site

[www.kennt.com.br/regulamentacao](http://www.kennt.com.br/regulamentacao)

ou ligue para (71) 3176 0540

## CONDIÇÕES ESPECIAIS ▼

- ▶ PIX - 10% de desconto
- ▶ Cartão de crédito à vista - 5% de desconto
- ▶ A cada 05 (cinco) inscrições realizadas para a mesma Entidade, a sexta será cortesia

## INVESTIMENTO ▼

RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para inscrições até 10/03/23

RS 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para inscrições após 10/03/23

\*Nestes valores, estão incluídos:

- ▶ Apostila de acompanhamento
- ▶ Mochila
- ▶ Bloco de anotações e caneta
- ▶ Crachá de identificação
- ▶ Participação em sorteios
- ▶ Certificado de participação

## MEIOS DE PAGAMENTO ▼

### VIA PIX

- ▶ Chave 35.808.136/0001-07 (DOMÍNIO / Ednalva Santana de Souza EIRELI)
- ▶ Chave: 01.415.841/0001-22 (AFINCO CONSULTORIA)

### VIA EMPENHO

- ▶ O empenho deverá ser emitido em nome de **EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI (DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA)**, CNPJ nº 35.808.136/0001-07, sendo necessária a liquidação da nota fiscal e confirmação do pagamento até a véspera do evento.

### VIA CARTÃO DE CRÉDITO

- ▶ À vista
- ▶ Parcelado em até 4X (quatro vezes)

As empresas realizadoras se reservam o direito de cancelar ou reagendar data/horários da realização do evento, comprometendo-se a informar antecipadamente aos inscritos. Permanecendo isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material ou moral).

Caso haja algum fato superveniente que ocasione a ausência de quaisquer dos palestrantes, as realizadoras se comprometem a substituí-los por outro de qualificação técnica igual ou superior, sem prejuízo do conteúdo que será ministrado.

**Lei nº 14.133/21****CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DADOS**

Prezado (a),

Parabéns por ter tomado essa importante decisão para o seu desenvolvimento profissional!

Confirmamos o recebimento dos dados abaixo relacionados para Inscrição no **Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21:**

- Arlan Pereira dos Santos
- Elisangela dos Santos Nascimento
- Helenaldo Pinho Moraes Junior
- Maria Raimunda Alves Pena
- Arlindo José Siqueira Costa Júnior
- Emídio Ribeiro dos Santos
- Thais Alves dos Santos
- Mariana da Silva Bomfim Santos
- Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
- Maiara Valéria de Jesus Santos

O evento foi totalmente pensado para que você aprenda com os maiores especialistas da área no Brasil. Ao garantir sua vaga, você será capaz de realizar uma efetiva e eficaz regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Para aproveitarmos ao máximo as nossas 16 (dezesesseis) horas/aula, contamos com a compreensão e pontualidade dos nossos participantes.

Segue abaixo um resumo com as principais informações do evento:

**Evento: Treinamento Presencial Regulamentação e Implantação da Lei n. 14.133/21**

**Datas:** 16/03/2023 (quinta-feira) e 17/03/2023 (sexta-feira)

**Local:** HOTEL MERCURE PITUBA

**Endereço:** Av. Professor Magalhães Neto, s/n, Pituba, Salvador - BA

**Lei nº 14.133/21**

000027

Com a experiência proposta pelo nosso Treinamento, esperamos que você possa tirar o melhor proveito do que nós temos para lhe oferecer!

Estamos lhe aguardando e, em caso de quaisquer dúvidas sobre o curso, pode nos contatar pelo Whatsapp: (71) 99731-4839.

**ATENÇÃO: A confirmação das inscrições ocorrerá mediante a liquidação da Nota Fiscal e a confirmação do pagamento até a véspera do evento.**

Nos vemos logo mais!



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000023

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

C.I nº 071/2023 – SEGAD

Pojuca, 02 de Março de 2023.

Ao Financeiro

Venho através deste, solicitar autorização para inscrição dos servidores lotados na SEGAD: **ARLAN PEREIRA DOS SANTOS, ELISÂNGELA DOS SANTOS NASCIMENTO, THAIS ALVES DOS SANTOS e LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**; SEFAZ: **Arlindo José Siqueira Costa Júnior**; JURÍDICO: **EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS e MAIARA VALÉRIA DE JESUS SANTOS**; CONTROLE: **HELENALDO PINHO DE MORAES JUNIOR, MARIA RAIMUNDA ALVES PENA e MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS**, com o intuito de participar do Treinamento da "**Regulamentação e Implantação da Lei Nº 14.133/21**", que o ocorrerá nos dias 16/03/2023 e 17/03/2023, conforme folder em anexo. Solicitamos Reserva Orçamentaria no valor de **R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)**.

**SEGAD – R\$ 10.000,00**

**CONTROLE – R\$ 7.500,00**

**JURÍDICO – R\$ 5.000,00**

**SEFAZ- R\$ 2.500,00**

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

000029

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 348 / 2023

### Data da Reserva

07/03/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2016.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

78.248,33

### Valor da Reserva

2.500,00

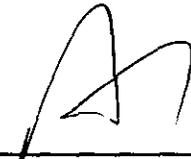
### Saldo Atual

75.748,33

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO TREINAMENTO DA "REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº14.133/21, EM SALVADOR-BA, PARA O SERVIDOR ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR, NO PERÍODO DE 16/03 À 17/03/2023, CONF. CI Nº 071/2023.

POJUCA, em 07 de março de 2023

  
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

000030

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 349 / 2023

### Data da Reserva

07/03/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2010.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD  
**Ação** 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

49.769,54

### Valor da Reserva

10.000,00

### Saldo Atual

39.769,54

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO TREINAMENTO DA "REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº14.133/21, EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES ARLAN PEREIRA; ELISÂNGELA DOS SANTOS; THAIS ALVES; LEILA DAIANE, NO PERÍODO DE 16/03 À 17/03/2023, CONF. CI Nº 071/2023.

POJUCA, em 07 de março de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.385-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

000031

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 350 / 2023

### Data da Reserva

07/03/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA RAIMUNDA ALVES PENA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2004.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.04.04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-COAGEM  
**Ação** 2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

12.000,00

### Valor da Reserva

7.500,00

### Saldo Atual

4.500,00

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO TREINAMENTO DA "REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº14.133/21, EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES HELENALDO PINHO; MARIA RAIMUNDA E MARIANA DA SILVA, NO PERÍODO DE 16/03 À 17/03/2023, CONF. CI Nº 071/2023.

POJUCA, em 07 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
MARIA RAIMUNDA ALVES PENA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
\_\_\_\_\_  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

000032

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 351 / 2023

### Data da Reserva

07/03/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2003.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR  
**Ação** 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

129.230,00

### Valor da Reserva

5.000,00

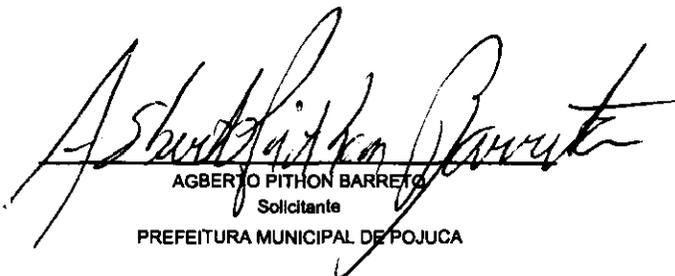
### Saldo Atual

124.230,00

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO DO TREINAMENTO DA "REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº14.133/21, EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORES EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS E MAIARA VALÉRIA, NO PERÍODO DE 16/03 À 17/03/2023, CONF. CI Nº 071/2023.

POJUCA, em 07 de março de 2023

  
AGBERTO PITHON BARRETO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPE-834.290.365-83

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**SOLICITANTE**

Nº. DE PROCESSO  
PA - 069/ 2023

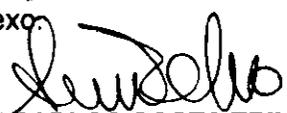
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
<b>Responsável:</b>	Luiz Carlos Costa Trinchão
<b>Assunto:</b>	Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21

DATA: 08/03/2023

**OBJETIVO:**

Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 10 (dez) servidores do município, no curso que está sendo contratado: **Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21**, 16 (dezesesseis) horas/aula, nos dias 16/03/2023 e 17/03/2023, conforme folder em anexo.

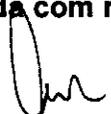
Em: 08/03/2023

  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa.

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.03.03 / 03.04.04 / 03.05.05 / 03.06.06
Serviços	( X )	25.000,00	<b>Atividade:</b>	2.003 / 2.004 / 2.010 / 2.016
Compras	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00
			<b>Fonte de Recurso:</b>	015000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

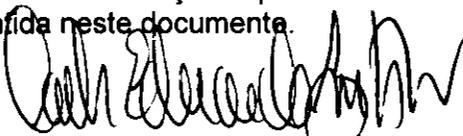
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e de Receita Municipal  
Em: 08/03/2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 08/03/2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação confida neste documento.

Em: 08/03/2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( X )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( )
Concorrência	( )	Outros (Pregão Eletrônico)	( )	Período de Vigência:	

**BASE LEGAL**

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

# Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21

## APRESENTAÇÃO ▼

A Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, cuja utilização será obrigatória a partir do próximo dia 1º de abril, trouxe diversos pontos que necessitam ser regulamentados pelos entes públicos, os quais são imprescindíveis para sua aplicação. Portanto, eles deverão obedecer, na sua integralidade às disposições da NLLC, a qual estabeleceu regramento diferenciado para as licitações públicas.

Diante disso, surge a necessidade urgente de regulamentação da NLLC e capacitação dos agentes públicos para a implantação dos novos procedimentos de contratação, sob o aspecto prático. Agora em 2023, é necessária a observância dos novos procedimentos para que, através da respectiva regulamentação nos âmbitos estadual e municipal, os entes públicos iniciem seus processos de contratação já com base na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente nos processos de contratações públicas devem estar capacitados, tanto para promover as regulamentações que se fazem necessárias, quanto para aplicação imediata e correta da Lei nº 14.133/21.

REALIZAÇÃO **Afinco**  

ORGANIZAÇÃO **KENNT**  
EVENTOS

## DATA e LOCAL ▼

16 e 17 de março de 2023  
Hotel Mercure Pituba  
Av. Prof. Magalhães Neto, s/n, Lot.  
Aquarius, Pituba, Salvador - BA,  
CEP 41819-011

**Carga horária: 16 horas**

## PÚBLICO-ALVO ▼

- ▶ Agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitação e contratação;
- ▶ Membros de comissões de contratação e agentes de contratação;
- ▶ Procuradores, Advogados e Assessores Jurídicos;
- ▶ Ordenadores de despesa;
- ▶ Gestores de contratos;
- ▶ Auditores e servidores de órgãos de controle interno;
- ▶ Gestores públicos em geral;
- ▶ Demais servidores públicos e profissionais relacionados com o processo de gestão, planejamento, orçamentação, contratação e execução de contratos.

**“A Nova Lei de Licitações e Contratos precisa ser colocada logo em prática”**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA DE SAÚDE

**BAHIA**

**BAHIA**

1855999310

PROIBIDO PLASTIFICAR

1855999310

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03164328330

28/05/2024

14/01/2024

EDUARDO DE SOUZA

989.485.71159

02/04/1981

SOCIEDADE SAO PAULO DE SOFRES

23/11/2023

438285510

pat00003461

Confere com Original

JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.808.136/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/12/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DOMINIO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R BAURU</b>	NÚMERO <b>28</b>	COMPLEMENTO <b>SALA A</b>
CEP <b>42.802-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>CAMACARI</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PARTNERSCONTADORES@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 3627-3137</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/12/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **11:42:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**

---

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

**EDNALVA SANTANA DE SOUZA**, brasileira, nascida em 01/04/1981, solteira, Contadora, carteira de identidade profissional BA-028763/O-0, CRC/BA, CPF 989.485.715-91, residente e domiciliada na 2ª Travessa Alto dos Noivos, 7, Casa 46, Quarenta e Seis, CEP 42.809-054, Camaçari - BA, Brasil.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa girará sob o nome empresarial **EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa terá sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, 20, andar 01, Sala 03, CEP 42.809-176, Dois de Julho, Camaçari - BA.

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa terá por objeto:

Atividade de consultoria em gestão empresarial; atividades de contabilidade; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

81900001417788

Página 1 de 4



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade;
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA SEXTA:** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A empresa terá o capital de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
EDNALVA SANTANA DE SOUZA	99.800	100,00%	1,00	R\$ 99.800	0,00
TOTAIS	99.800	100,00%	1,00	R\$ 99.800	0,00

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **EDNALVA SANTANA DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva,



000039

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**

---

judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de CAMAÇARI - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

81900001417788

Página 3 de 4



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE 000040  
LIMITADA  
EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI

---

CAMAÇARI - BA, 13 de dezembro de 2019.

*Ednalva Santana de Souza*  
EDNALVA SANTANA DE SOUZA  
CPF 989.485.715-91  
Titular

81900001417788

Página 4 de 4



Certifico o Registro sob o nº 97932459 em 17/12/2019  
Protocolo 195102789 de 16/12/2019  
Nome da empresa EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600469896  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 251392285476510  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



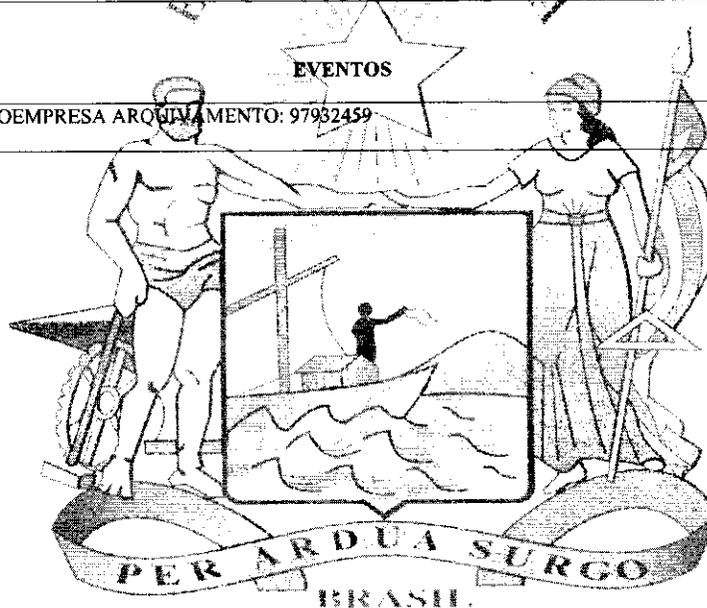
### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI
PROTOCOLO	195102789 - 16/12/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

#### MATRIZ

NIRE 29600469896  
CNPJ 35.808.136/0001-07  
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600469896 DE 17/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 17/12/2019

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97932459



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

17/12/2019

Certifico o Registro sob o nº 97932459 em 17/12/2019

Protocolo 195102789 de 16/12/2019

Nome da empresa EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600469896

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 251392285476510

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000042

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA  
EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI  
CNPJ: 35.808.136/0001-07**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GwPmKguMnuq&chave2=Br-05acCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93486790587-EMERISON VENICIUS JESUS PEREIRA

**EDNALVA SANTANA DE SOUZA**, brasileira, nascida em 01/04/1981, solteira, Contadora, carteira de identidade profissional BA-028763/O-0, CRC/BA, CPF 989.485.715-91, residente e domiciliada na 2ª Travessa Alto Dos Noivos, 7, Casa 46, Quarenta e Seis, CEP 42.809-054, Camaçari - BA, Brasil, titular da empresa de nome **EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600469896, com sede na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, 20, Andar 01, Sala 03, Dois de Julho, CEP 42.809-176, Camaçari - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.808.136/0001-07, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: Rua Bauru, 28, Sala A, Novo Horizonte, CEP 42.802-005, Camaçari - BA, Brasil.

**DA RATIFICAÇÃO E DO FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Camaçari - BA, Brasil.

Em face das alterações acima, consolida-se a alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**EDNALVA SANTANA DE SOUZA**, brasileira, nascida em 01/04/1981, solteira, Contadora, carteira de identidade profissional BA-028763/O-0, CRC/BA, CPF 989.485.715-91, residente e domiciliada na 2ª Travessa Alto Dos Noivos, 7, Casa 46, Quarenta e Seis, CEP 42.809-054, Camaçari - BA, Brasil, titular da empresa de nome **EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600469896, com sede na Rua Bauru, 28, Sala A, Novo Horizonte, CEP 42.802-005, Camaçari - BA, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.808.136/0001-07, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa gira sob o nome empresarial **EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem sua sede na Rua Bauru, 28, Sala A, Novo Horizonte, CEP 42.802-005, Camaçari - BA, Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa tem por objeto social:

Atividade de consultoria em gestão empresarial; atividades de contabilidade; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Req: 81000000542440

Página 1 de 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984711 em 03/08/2020

Protocolo 204164800 de 10/07/2020

Nome da empresa EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600469896

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 248093695093096

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA  
EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI  
CNPJ: 35.808.136/0001-07**

**CNAE FISCAL:**

- 7020-4/00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;  
**6920-6/01** - Atividades de contabilidade;  
**6920-6/02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;  
**8219-9/99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;  
**8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital da empresa é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente já subscrito e integralizado em moeda corrente do País da seguinte forma:

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
EDNALVA SANTANA DE SOUZA	99.800	100,00%	1,00	99.800,00	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>99.800</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,00</b>	<b>99.800,00</b>	<b>0,00</b>

**Parágrafo único** -- a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa iniciou suas atividades em 17/12/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da empresa será exercida por **EDNALVA SANTANA DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a empresa, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O exercício da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA OITAVA:** O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**CLÁUSULA NONA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,

000044

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA  
EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI  
CNPJ: 35.808.136/0001-07



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ampwYnSOA9GwPMKgyvWnugfchave2=BT-06aCCpPeIH2nMncFR9  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 93486790587-EMERISON VENICITUS JESUS PEREIRA

ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro de Camaçari - BA, Brasil, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Camaçari - BA, 03 de Junho de 2020.

*Ednalva Santana de Souza*

**EDNALVA SANTANA DE SOUZA**

CPF 989.485.715-91

Titular

Req: 8100000542440

Página 3 de 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984711 em 03/08/2020

Protocolo 204164800 de 10/07/2020

Nome da empresa EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600469896

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248093695093096

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI
PROTOCOLO	204164800 - 10/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29600469896  
CNPJ 35.808.136/0001-07  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97984711 DE 03/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 03/08/2020

ESTADO DA BAHIA  
EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97984711



Cpf: 93486790587 - EMERISON VENICIUS JESUS PEREIRA

*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

03/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984711 em 03/08/2020

Protocolo 204164800 de 10/07/2020

Nome da empresa EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600469896

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248093695093096

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

## DECLARAÇÃO

**AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.415.841/0001-22, com sede à Rua Dr. José Peroba, nº 325, 12º andar, STIEP, Salvador - BA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **André Luiz Costa Soledade**, portador da Carteira de Identidade nº 03.543.937-82 e do CPF nº 631.413.455-20, **DECLARA**, para fins os devidos fins e a quem interessar possa, a autenticidade dos seguintes documentos, emitidos pela empresa em favor da **Sra. Ednalva Santana de Souza**:

- 1 – atestado de capacidade técnica, no qual a profissional figura como consultora técnica na área de consultoria e diagnóstico operacional intrínseco ao sistema de controle interno, para atendimento de contrato firmado junto ao Município de Santo Amaro, documento datado de 30 de dezembro de 2021;
- 2 – atestado de capacidade técnica, no qual a profissional figura como Ministrante do Treinamento “Licitação e Contratos à Luz da Lei nº 14.133/21” (Módulo II), com duração de 12 (doze) horas, para os servidores do Município de Pojuca, nos dias 20 e 21/05/2022, documento datado de 28 de maio de 2022.

Salvador, 16 de novembro de 2022.

ANDRE LUIZ COSTA  
SOLEDADE:63141345520

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ COSTA  
SOLEDADE:63141345520  
Dados: 2022.11.16 20:24:32 -03'00'

**André Luiz Costa Soledade**

Diretor

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a Sr<sup>a</sup> **Ednalva Santana de Souza** atuou como Ministrante do Treinamento "Licitação e Contratos à Luz da Lei nº 14.133/21" (Módulo II), com duração de 12 (doze) horas, para os servidores do Município de Pojuca, nos dias 20 e 21/05/2022, conforme Contrato nº 073/2022 oriundo da Inexigibilidade nº 005/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de realização de treinamento na área de licitação e contratos administrativos, com ênfase nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Salientamos que os serviços supra mencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo às expectativas e necessidades desta Empresa, não havendo nenhum registro que a desabone.

Salvador, 26 de maio de 2022

  
**André Luiz Costa Soledade**  
Diretor

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Ednalva Santana de Souza Eirell**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.808.136/0001-07 atuou como consultoria técnica associada, nos termos do Contrato Administrativo nº 062/2021, celebrado com o Município de Santo Amaro, que tem como objeto a Contratação de empresa destinada à Prestação de Serviços Técnicos Especializados da espécie, consultoria e diagnóstico operacional intrínseco ao **sistema de controle interno**, compreendendo:

- ✓ verificação e análise da despesa pública efetuada no ano de 2020 - de fontes específicas provenientes de transferência constitucionais e voluntárias - e exercícios vindouros;
- ✓ implantação de sistemas de controles (manualização de procedimento e rotinas para melhor verificação de processos administrativos de pagamento, licitatórios, dentre outros);
- ✓ elaboração de relatório quadrimestral com análise de execução orçamentária das receitas, despesas e patrimonial para fins de monitoramento interno, considerando que foram observadas todas as exigências legais da Lei nº 8.666/93.

Prazo: 06 (seis) meses.

Salientamos que os serviços supra mencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo às expectativas e necessidades desta Empresa, não havendo nenhum registro que a desabone.

Salvador, 01 de julho de 2022

ANDRE LUIZ COSTA      Assinado de forma digital por ANDRE  
SOLEDADE:63141345520      LUIZ COSTA SOLEDADE:63141345520  
Dados: 2022.07.01 16:12:41 -03'00'

**André Luiz Costa Soledade**  
Diretor

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Ednalva Santana de Souza Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.808.136/0001-07, atua como consultoria técnica associada **especializada para o Sistema de Controle Interno do Município**, no ano de 2021, nos termos do Contrato Administrativo nº 017/2021, celebrado com o Município de Conceição do Jacuípe. O desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos consistia em assessorar os servidores do controle interno do município, para que possam cumprir os seguintes objetivos:

- a) avaliar o desempenho da gestão no cumprimento das metas do PPA e da execução dos programas de governo;
- b) controlar e avaliar as gestões orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho;
- d) avaliar o cumprimento das regras fixadas pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) evitar desvios potenciais, através do controle de suas causas;
- f) propiciar o estímulo à obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estruturas e regimentos estabelecidos;
- g) assegurar a proteção dos bens, salvaguardando os ativos físicos e financeiros;
- h) antecipar-se preventivamente ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas anti-econômicas e fraudes;
- i) avaliar os processos administrativos de contratação e de despesas;
- j) elaborar os relatórios de controle interno mensais e anuais;
- k) acompanhar as Notificações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- l) acompanhar a Cientificação Anual expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- m) orientar os órgãos da Administração no cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos;
- n) normatizar e sistematizar os procedimentos operacionais dos Órgãos municipais.

Salientamos que os serviços supra mencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo às expectativas e necessidades desta Administração, não havendo contra a empresa, nenhum registro que a desabone.

Salvador - Ba, 01 de julho de 2022.

ANDRE LUIZ COSTA  
SOLEDADE:63141345520

Assinado de forma digital por ANDRE  
LUIZ COSTA SOLEDADE:63141345520  
Dados: 2022.07.01 16:14:00 -03'00'

**André Luiz Costa Soledade**  
Diretor

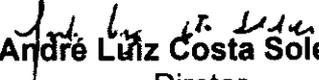
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Sr<sup>a</sup> **Ednalva Santana de Souza** atuou como consultora técnica, nos termos do Contrato Administrativo nº 062/2021, celebrado com o Município de Santo Amaro, que tem como objeto a Contratação de empresa destinada à Prestação de Serviços Técnicos Especializados da espécie, consultoria e diagnóstico operacional intrínseco ao sistema de controle interno, compreendendo:

- ✓ verificação e análise da despesa pública efetuada no ano de 2020 - de fontes específicas provenientes de transferência constitucionais e voluntárias - e exercícios vindouros;
- ✓ elaboração de relatório quadrimestral com análise de execução orçamentária das receitas, despesas e patrimonial para fins de monitoramento interno, considerando que foram observadas todas as exigências legais da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que os serviços supra mencionados foram desenvolvidos com excelente apuro técnico, atendendo às expectativas e necessidades desta Empresa, não havendo nenhum registro que a desabone.

Salvador. 30 de dezembro de 2021.

  
**André Luiz Costa Soledade**  
Diretor

## Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022

Nº. de Processo: PA - 226 / 2022

Objeto - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 18 (dezoito) servidores do município, no curso que está sendo contratado: **Simpósio Obras e Serviços de Engenharia na Lei nº 14.133/2021, 16 (dezesseis) horas/aula, nos dias 22/11/2022 e 23/11/2022.**

Contratada - EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI

CNPJ: 35.808.136/0001-07

Valor Global - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 10 de Novembro de 2022.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUI3OTJDMDBEOEU3RENDRT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**  
**CNPJ: 35.808.136/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:57:30 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **74B1.596C.4FF0.EA5E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet  
*Joice Alves Reis*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231295281

RAZÃO SOCIAL XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 35.808.136/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
de internet  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



000054



## Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI

CNPJ/CPF: 35.808.136/0001-07

Endereço/Logradouro: RUA BAURU, 28, SALA A , NOVO HORIZONTE, 42802005, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

**Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).**

Validade: 09/05/2023

Certificação/Autenticação: 16767.82307

Informação gerada em 08/02/2023, às 15:53:44 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:  
[www.sefaz.camacari.ba.gov.br](http://www.sefaz.camacari.ba.gov.br)



Certificação/Autenticação

*Joice Alves Reis*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA  
Autenticidade  
de internet



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.808.136/0001-07  
**Razão Social:** EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI  
**Endereço:** AV DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES 20 AND 1 SALA 3 / DOIS DE JULHO / CAMACARI / BA / 42809-176

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2023 a 14/03/2023

**Certificação Número:** 2023021301464356634424

Informação obtida em 02/03/2023 08:44:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Autenticidade  
de internet  
Joice Alves Reis  
PREFEITURA MUN. DE POJUC.  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.808.136/0001-07  
Certidão nº: 33603778/2022  
Expedição: 05/10/2022, às 14:15:39  
Validade: 03/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.808.136/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

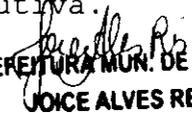
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

Autenticidade  
de internet

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 069 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 10 (dez) servidores do município, no curso que está sendo contratado: **Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21**, 16 (dezesesseis) horas/aula, nos dias 16/03/2023 e 17/03/2023, conforme folder em anexo.

**CONTRATADA:**

**EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**

CNPJ/MF nº 35.808.136/0001-07

Endereço: AV. Deputado Luis Eduardo Magalhaes, 20 , Andar 01 Sala 03, CEP: 42809-176, Dois de Julho, Camaçari-Ba..

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da lei nº. 8.666/93, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.03.03 / 03.04.04 / 03.05.05 / 03.06.06
Serviços	( X )	25.000,00	Atividade:	2.003 / 2.004 / 2.010 / 2.016
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
Secretário Mun. De Gestão Administrativa

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 08 DE MARÇO DE 2023

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 069/2023

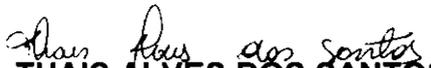
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI** objetivando a Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 10 (dez) servidores do município, no curso que está sendo contratado: **Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21**, 16 (dezesesseis) horas/aula, nos dias 16/03/2023 e 17/03/2023, conforme documentação em anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - C.I nº 068/2023 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa; C.I nº 026/2023 do Controle Interno; C.I nº 024/2023 da Assessoria Jurídica e C.I nº 049/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando permissão para contratação.
- 2 – Proposta(Folder) do Curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – C.I nº 071/2023 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 069/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7- Minuta da Inexigibilidade de Licitação.

Atenciosamente,

  
**THAIS ALVES DOS SANTOS**  
MEMBRO



Pojuca, em 08 de Março de 2023.

**Parecer Jurídico n.º: 65/2023**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

**Ementa:** Contratação de empresa. Capacitação. Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

#### **I- Dos Fatos**

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI, objetivando inscrições no Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21, 16 horas/aula, com custo global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com data de realização nos dias 16 e 17 de Março do corrente ano, na Cidade de Salvador - Ba, a ser ministrado para 10 (dez) servidores do Município de Pojuca - Ba.

Passa-se a analisar.

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para os seguintes servidores: Arlan Pereira dos Santos, Elisângela dos Santos Nascimento, Thais Alves dos Santos, Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira, Arlindo José Siqueira Costa Júnior, Emídio Ribeiro dos Santos, Maiara Valéria de Jesus Santos, Helenado Pinho de Moraes Júnior, Maria Raimunda Alves Pena e Mariana da Silva Bonfim Santos.

Os autos encontram-se instruídos com a programação do curso mencionado, pré-matrículas, Alteração Contratual da empresa, Atestados de capacidade técnica, solicitação de despesa, Currículo da palestrante, cartão CNPJ, documento dos sócios, Comprovante de inscrição de situação cadastral e certidões de regularidade fiscal da empresa EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI.

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações"** (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *concessa venia*, se enquadra no rol da inexigibilidade, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **"serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular"**, sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

**“A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos”** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) **serviço técnico** listado no art.13; b) **profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização**; c) **natureza singular do serviço a ser prestado.**” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao primeiro requisito indicado na Lei, tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à singularidade do objeto da contratação. A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.

O objetivo do curso é capacitação dos agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente nos processos de contratações públicas, tanto para promover as regulamentações que se fazem necessárias, quanto para aplicação imediata e correta da Lei nº 14.133/2021..

O Público Alvo do curso são: agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitação e contratação; membros de comissões de contratação e agentes de contratação; procuradores, advogados e assessores jurídicos; ordenadores de despesa; gestores de contratos; auditores e servidores de órgãos de controle interno; gestores públicos em geral; demais servidores públicos e profissionais relacionados com o processo de gestão, planejamento, orçamentação, contratação e execução de contratos..

Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

**“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:**

- a) experiência;**
- b) domínio do assunto;**
- c) didática;**
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;**
- e) capacidade de comunicação.**

(...)

**Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (In Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).**

O terceiro requisito a ser analisado remete a **notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada**. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera “notória especialização”:

**“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.**

Orá! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso. Veja-se que o mesmo, além de ter ampla atuação na área, **é uma pessoa jurídica de direito privado, tendo como objeto a atividade de consultoria em gestão empresarial; atividades de contabilidade; atividades de consultoria e**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000063

auditoria contábil e tributária; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.**

#### VII- da documentação carreada. Docentes

São apontados como instrutores do referido curso os Professores Hamilton Bonatto e Roberto Soledade.

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolha o profissional ou empresa a ser contratada. Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada.

Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que o treinamento a ser ministrado por empresa tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que continua trabalhando.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade da Empresa EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI, a qual é especializada em capacitações para órgãos públicos.

Diga-se de passagem que a abertura de processo licitatório para a contratação de Empresa visando o Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21, poderia implicar a contratação de um serviço de qualidade incoerente ou imprópria, ou, diretamente falando, de qualidade duvidosa. Tudo isto, por certo, afasta a viabilidade de licitação.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000064

maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

**“A inviabilidade da competição** ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de **serviço técnico**; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente **determinada singularidade**; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a **habilitação pertinente**; que o profissional ou empresa possua **especialização na realização do objeto pretendido**; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela **Administração**” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua Súmula 222, expõe:

**“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”** (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

**“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

### Conclusão

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opino pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória.**

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
**Agberto Athayde**  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
**Rita de Cássia Almeida Amorim**  
Assessoria Jurídica Adjunta

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

Nº. de Processo: PA – 069 / 2023

Data: 10 / 03 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 10 (dez) servidores do município, no curso que está sendo contratado: **Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21**, 16 (dezesesseis) horas/aula, nos dias 16/03/2023 e 17/03/2023, conforme folder em anexo.

**CONTRATADA:**

**EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI**

CNPJ/MF nº 35.808.136/0001-07

Endereço: AV. Deputado Luis Eduardo Magalhaes, 20 , Andar 01 Sala 03, CEP: 42809-176, Dois de Julho, Camaçari-Ba..

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da lei nº. 8.666/93, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.03.03 / 03.04.04 / 03.05.05 / 03.06.06
Serviços	( X )	25.000,00	Atividade:	2.003 / 2.004 / 2.010 / 2.016
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	015000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

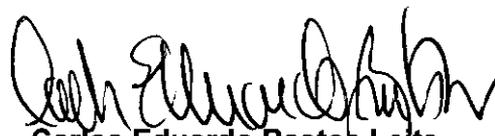


**Luiz Carlos Costa Trinchão**  
Secretário Mun. De Gestão Administrativa

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 10 / 03 / 2023



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 069 / 2023

**Objeto** - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 10 (dez) servidores do município, no curso que está sendo contratado: **Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21**, 16 (dezesesseis) horas/aula, nos dias 16/03/2023 e 17/03/2023.

**Contratada** – EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI

**CNPJ:** 35.808.136/0001-07

**Valor Global** – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 10 de Março de 2023.



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

**Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

000068

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023

Nº. de Processo: PA – 069 / 2023

**Objeto** - Prestação de Serviços Educacionais para qualificação necessária de 10 (dez) servidores do município, no curso que está sendo contratado: **Treinamento para Regulamentação e Implantação da Lei nº 14.133/21**, 16 (dezesesseis) horas/aula, nos dias 16/03/2023 e 17/03/2023.

**Contratada** – EDNALVA SANTANA DE SOUZA EIRELI

CNPJ: 35.808.136/0001-07

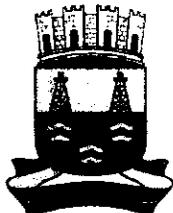
**Valor Global** – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 10 de Março de 2023.

**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0069

Visto

A Secretarias da Fazenda

Pojuca, 10 de março 2023

Marlene

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Natália Alves Pereira  
Controladora Geral